



Correição - Órgão Central	72	Wesley Almeida Ferreira
Correição - Órgão Central	73	Leonardo Viana
Correição - Órgão Central	74	Anderson Teixeira do Carmo
Correição - Órgão Central	76	Marlene Alves de Albuquerque
Correição - Órgão Central	77	Renata Costa de Sousa
Correição - Órgão Central	78	Leandro Jose de Oliveira
Correição - Órgão Central	79	Jonia Bumlai Freitas Sousa
Correição - Órgão Central	81	Rafael Amorim de Amorim
Desenvolvimento Institucional Órgão Central	10	Simone Gama Andrade
Desenvolvimento Institucional Órgão Central	12	Marcio David e Souza
Desenvolvimento Institucional Órgão Central	14	Luiz Henrique Fernandes Campos (*)
Prevenção da Corrupção Órgão Central	13	Flavio Marcio Castro Guedes
Prevenção da Corrupção Órgão Central	15	Guilherme Augusto Sousa Guedes
Prevenção da Corrupção Órgão Central	17	Otavio Moreira de Castro Neves
Prevenção da Corrupção Órgão Central	18	Tatiana Petry
Tec. da Informação - Infra-Estrutura Órgão Central	21	Gustavo Moura de Sousa
Tec. da Informação - Infra-Estrutura Órgão Central	22	Davi Edson da Costa
Tec. da Informação - Infra-Estrutura Órgão Central	24	Walter Luis Araujo da Cunha
Tec. da Informação - Infra-Estrutura Órgão Central	25	Keyne Taniguchi Santos
Tec. da Informação - Infra-Estrutura Órgão Central	26	Luis Fernando Oratti

(\*) Candidato concorrente a vaga reservada a portador de deficiência

Anexo II - Candidato reprovado

Área de atuação	Classificação	Nome
Auditoria - Obras Públicas Órgão Central	40	Alexandre Menezes de Souza Lima

**EDITAL Nº 85, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009  
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AUDITOR-FISCAL  
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, no uso de suas atribuições e considerando a subdelegação de competência outorgada à ESAF pela Portaria n. 174, de 07/5/2009, do Secretário Executivo do Ministério da Fazenda, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 08/5/2009, divulga e estabelece normas específicas para abertura das inscrições e a realização de concurso público destinado a selecionar candidatos para o provimento de cargos de AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no Padrão e Classe iniciais da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, autorizado pela Portaria n. 87, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 24/4/2009, observadas as disposições constitucionais referentes ao assunto e, ainda, os termos da Lei n. 8.112, de 11/12/1990, da Lei n. 10.593, de 6/12/2002 (DOU de 9/12/2002), da Lei n. 11.457, de 16/3/2007 (DOU de 19/3/2007), da Lei n. 11.890, de 24/12/2008 (DOU de 26/12/2008), do Decreto n. 4.175, de 27/3/2002 (DOU de 28/3/2002), do Decreto n. 6.641, de 10/11/2008 (DOU de 11/11/08), do art. 29 do Decreto n. 6.944, de 21/8/2009 (DOU de 24/8/2009), da Portaria MP n. 450, de 6/11/2002 (DOU de 7/11/2002) e da Portaria MP n. 298, de 17/9/2009 (DOU de 18/9/2009) e, em particular, as normas contidas neste Edital.

**1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - O concurso público, com classificação em âmbito nacional, visa ao provimento do número de vagas estabelecido no subitem 1.2, ressalvada a possibilidade de acréscimo prevista no § 3º do art. 1º do Decreto n. 4.175/2002 e no art. 14 da Portaria MP n. 450/2002, e será assim constituído:

**1.1.1 - Primeira Etapa:**

- a) Prova 1 - Objetiva de Conhecimentos Gerais: de caráter seletivo, eliminatório e classificatório, valendo, no máximo, 110 pontos ponderados;  
b) Prova 2 - Objetiva de Conhecimentos Específicos I, de caráter seletivo, eliminatório e classificatório, valendo, no máximo, 120 pontos ponderados;  
c) Prova 3 - Objetiva de Conhecimentos Específicos II, de caráter seletivo, eliminatório e classificatório, valendo, no máximo, 120 pontos ponderados;  
d) Provas Discursivas: de caráter seletivo, eliminatório e classificatório, valendo, no máximo, 200 pontos.

**1.1.2 - Segunda Etapa:**

a) **SINDICÂNCIA DE VIDA PREGRESSA** - de caráter unicamente eliminatório, a ser realizada pela ESAF, segundo regras estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante o exame da documentação exigida do candidato, indicada no subitem 13.1, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 3º da Lei n. 10.593, de 06 de dezembro de 2002, alterado pelo art. 9º da Lei n. 11.457/2007;

b) **DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO** - de caráter apenas eliminatório, ao qual serão submetidos somente os candidatos habilitados e classificados na Primeira Etapa do processo seletivo, na forma do subitem 12.1, até o limite estabelecido no subitem 1.2, observado o subitem 17.5, obedecido o Regulamento próprio que lhes será entregue quando da apresentação no local de realização desta Etapa.

1.2 - A escolaridade, a taxa de inscrição e o número de vagas são os estabelecidos no quadro a seguir:

Escolaridade: Curso superior concluído, em nível de graduação			
Taxa de inscrição: R\$ 130,00			
Cargo	Número de vagas		
	Ampla concorrência	Candidatos com deficiência	Total
AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	427	23	450

2 - DA REMUNERAÇÃO INICIAL: subsídio mensal no valor de R\$ 13.067,00.

**3 - DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

As atribuições do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil correspondem às previstas no art. 6º da Lei n. 10.593, de 06/12/2002, alterada pela Lei n. 11.457, de 16/3/2007 e no Decreto n. 6.641, de 10/11/2008.

**4 - DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO**

4.1 - O candidato aprovado no concurso público de que trata este Edital será investido no cargo, se atendidas as seguintes exigências:

- a) ter sido aprovado e classificado no concurso, na forma estabelecida neste Edital;  
b) ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto n. 70.436, de 18/04/1972;  
c) gozar dos direitos políticos;  
d) estar quite com as obrigações eleitorais;

- e) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;  
f) ter idade mínima de 18 anos;  
g) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovadas por junta médica do Ministério da Fazenda;  
h) possuir diploma de curso superior concluído em qualquer área, em nível de graduação, devidamente registrado no Ministério da Educação (MEC);  
i) apresentar declaração de bens com dados até a data da posse;  
j) apresentar declaração a que se refere o subitem 13.4 deste Edital;  
k) apresentar outros documentos que se fizerem necessários, à época da posse.

4.1.1 - Estará impedido de tomar posse o candidato:

- a) que deixar de comprovar qualquer um dos requisitos especificados no subitem 4.1 e daqueles que vierem a ser estabelecidos na letra "k";  
b) demitido do serviço público de acordo com o art. 137 da Lei n. 8.112/90;  
c) que tenha praticado qualquer ato desabonador de sua conduta, detectado por meio dos documentos referentes à sindicância de vida progressa de que tratam as letras "a" a "d" do subitem 13.1 ou por diligência realizada.

**1 - DA PRIMEIRA ETAPA**

**5 - DA INSCRIÇÃO**

5.1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2 - A inscrição será efetuada, exclusivamente via internet, no endereço eletrônico [www.esaf.fazenda.gov.br](http://www.esaf.fazenda.gov.br), no período compreendido entre 10 horas do dia 28 de setembro de 2009 e 23h59min do dia 13 de outubro de 2009, considerado o horário de Brasília-DF, mediante o pagamento da taxa a ela pertinente, no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), por meio de boleto eletrônico, pagável em toda a rede bancária.

5.2.1 - O boleto para recolhimento da taxa de inscrição (GRU - COBRANÇA) estará disponível no endereço [www.esaf.fazenda.gov.br](http://www.esaf.fazenda.gov.br) e deverá ser impresso imediatamente após a conclusão do preenchimento do formulário de inscrição.

5.2.2 - A impressão do boleto e o respectivo pagamento da taxa, correspondente exclusivamente a Formulário de Inscrição já preenchido, via internet, durante o período e horário estabelecidos no subitem 5.2, poderão ser efetuados, no horário bancário, até o dia 14 de outubro de 2009.

5.2.3 - Para efetivação da inscrição via internet o candidato poderá, também, utilizar, nos dias úteis, computadores disponibilizados nos Órgãos do Ministério da Fazenda, nos endereços indicados no Anexo II, e durante o horário de funcionamento do respectivo Órgão.

5.2.4 - O candidato poderá retirar o Edital regulador do concurso no endereço eletrônico [www.esaf.fazenda.gov.br](http://www.esaf.fazenda.gov.br) ou nos endereços indicados no Anexo II deste Edital.

5.3 - A ESAF não se responsabilizará por pedidos de inscrição que deixarem de ser concretizados por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

5.4 - Não será aceito pedido de inscrição por via postal, via fax, via correio eletrônico, condicional ou extemporâneo.

5.5 - No caso de pagamento com cheque, este somente será aceito se do próprio candidato, sendo considerada sem efeito a inscrição se o cheque for devolvido por qualquer motivo.

5.6 - O valor da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do concurso por conveniência ou interesse da Administração.

5.7 - Ao preencher o Formulário de Inscrição, vedada qualquer alteração posterior, o candidato indicará:

- a) o idioma de sua preferência (espanhol ou inglês), disciplina à qual se submeterá;  
b) a localidade na qual deseja prestar as provas, entre as indicadas no Anexo II deste Edital.

5.8 - As informações prestadas no Formulário de Inscrição são da inteira responsabilidade do candidato, dispondo a ESAF do direito de excluir do concurso público aquele que o preencher com dados incorretos ou incompletos, bem como se constatado, posteriormente, que os mesmos são inverídicos.

**6. DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

6.1 - Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para o candidato que, cumulativamente:

a) estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto n. 6.135, de 26/6/2007; e

b) for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto n. 6.135, de 2007.

6.1.1 - Não será concedida a isenção do pagamento da taxa de inscrição a candidato que não possua o NIS já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição.

6.2 - Para a realização da inscrição com isenção do pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá preencher o Formulário de Inscrição, via internet, no endereço [www.esaf.fazenda.gov.br](http://www.esaf.fazenda.gov.br), no qual indicará o Número de Identificação Social - NIS atribuído pelo CadÚnico do Governo Federal e firmará declaração de que atende à condição estabelecida na letra "b" do subitem 6.1.

6.3 - Não serão analisados os pedidos de isenção sem indicação do número do NIS e, ainda, aqueles que não contenham informações suficientes para a correta identificação do candidato na base de dados do Órgão Gestor do CadÚnico.

6.4 - A inscrição com o pedido de isenção poderá ser efetuada no período compreendido entre 10 horas do dia 28 de setembro de 2009 e 23h59min do dia 29 de setembro de 2009.

6.5 - As informações prestadas no Formulário de Inscrição, referentes à isenção do pagamento da taxa de inscrição, serão de inteira responsabilidade do candidato.

6.6 - A ESAF consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

6.7 - A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto n. 83.936, de 06/9/1979.

6.8 - Serão desconsiderados os pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição a candidato que omitir ou prestar informações inverídicas.

6.9 - Não serão aceitos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição via fax, postal, correio eletrônico ou extemporâneo.

6.10 - Será desconsiderado o pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição de candidato que, simultaneamente, tenha efetuado o pagamento da taxa de inscrição.

6.11 - Não serão acatados pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição para candidatos que não preencham as condições para sua concessão, seja qual for o motivo alegado.

6.12 - A relação dos candidatos com pedidos de isenção deferidos será disponibilizada na internet, no endereço [www.esaf.fazenda.gov.br](http://www.esaf.fazenda.gov.br), até o dia 02 de outubro de 2009.

6.13 - A relação dos candidatos com pedidos de isenção indeferidos, contendo os respectivos motivos do indeferimento será divulgada, na internet, simultaneamente à divulgação dos pedidos de isenção deferidos.

6.14 - O candidato poderá apresentar recurso contra o indeferimento do seu pedido de isenção, nos 2 (dois) dias úteis posteriores à divulgação de que trata o subitem 6.13, via e-mail, dirigido à Diretoria de Recrutamento e Seleção da ESAF, em Brasília-DF, no endereço [concursos.df.esaf@fazenda.gov.br](mailto:concursos.df.esaf@fazenda.gov.br).

6.15 - O resultado da análise de eventuais recursos apresentados será dado a conhecer, via internet, no site da ESAF.

6.16 - Os candidatos cujos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição forem indeferidos deverão, para efetivar sua inscrição no concurso, acessar o endereço eletrônico [www.esaf.fazenda.gov.br](http://www.esaf.fazenda.gov.br), imprimir o respectivo boleto e efetuar o pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo indicado no subitem 5.2.